



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES  
DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO

CURSO: PEDAGOGIA

KELLEN DANTAS ALEXANDRE

**TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO E A INCLUSÃO ESCOLAR**

MARINGÁ

2015

KELLEN DANTAS ALEXANDRE

**TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO E A INCLUSÃO ESCOLAR**

Artigo apresentado como requisito para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão do 4º ano do curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá.  
Orientador: Prof. Drª Ivone Pingoello

MARINGÁ

2015

KELLEN DANTAS ALEXANDRE

**TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO E A INCLUSÃO ESCOLAR**

Artigo apresentado como requisito para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão do 4º ano do curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá.  
Orientador: Prof. Drª Ivone Pingoello

Aprovado em: \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profª. Drª. Ivone Pingoello  
(Orientadora)

---

Profª. Drª. Tânia dos Santos Alvarez da Silva  
(Universidade Estadual de Maringá)

---

Profª. Ms. Rubiana Brasília Santa Bárbara  
(Universidade Estadual de Maringá)

Dedico este trabalho a minha rainha  
e mãe Maria Dantas e ao meu avô  
José Dantas (in memória).

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, primeiramente, por ter me dado saúde e sabedoria para superar as dificuldades encontradas nesse trajeto de vida acadêmica.

A Universidade Estadual de Maringá – UEM e aos seus docentes que fizeram parte dessa trajetória, em especial a Dr<sup>a</sup> Ivone Pingoello pela paciência e sabedoria durante as orientações deste projeto.

A minha mãe pelo incentivo e dedicação durante todos esses anos.

Aos amigos que me apoiaram e estiveram ao meu lado.

## TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO E A INCLUSÃO ESCOLAR

Kellen Dantas Alexandre\*<sup>1</sup>

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ivone Pingoello\*\*<sup>2</sup>

**RESUMO:** O artigo “*Transtorno do Espectro Autista e a Inclusão Escolar*” tem por finalidade refletir o Transtorno do Espectro Autista, suas características e a inclusão escolar. Dessa forma, para o desenvolvimento deste trabalho, apresentaremos um breve histórico do autismo, assim como suas principais características desde seus primeiros sintomas. Ele trará a história dos deficientes desde a antiguidade, passando da exclusão para integração e depois para a inclusão, expondo as principais leis que garantem os direitos das pessoas com deficiência. Falará sobre a formação do professor e as leis que os ampara para que possuam a formação continuada exigida pela LDBEN/96, e também apresentará as leis que amparam os alunos com o Transtorno do Autista para serem matriculados e frequentar a sala de aula regular.

**Palavras-chave:** Transtorno do Espectro Autista, Inclusão, Leis e Professor.

**ABSTRACT:** The article “*Transtorno do Espectro Autista e a Inclusão Escolar*” aims to present the Autism Spectrum Disorder, their characteristics and school inclusion. Thus, for the development of this work, we present a brief history of autism, as well as its main features from its early symptoms. It will bring the history of disabled people since ancient times, moving from exclusion to integration and then to the inclusion, exposing the main laws that guarantee the rights of persons with disabilities. Will talk about teacher training and the laws that sustains to have continuing education required by LDBEN / 96, and will also introduce laws that support students with Autistic Disorder to be enrolled and attend regular classroom.

**Keywords:** Disorder Autism Spectrum, Inclusion, Laws and Professor.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá

<sup>2</sup> Professora Doutora do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá

## 1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos muitas crianças vêm sendo diagnosticadas com o transtorno do espectro do autismo, mas há poucas informações sobre o assunto. As crianças são diagnosticadas no início da infância, quando percebe-se que há algo estranho, como atraso da fala, pouco ou ausência de entrosamento com crianças e até mesmo com os pais e familiares. Para se obter um diagnóstico preciso é necessário vários exames e teste. Ainda há muitas dúvidas das possíveis causas do espectro do autismo. O espectro do autismo envolve várias síndromes e transtornos.

O transtorno do espectro do autismo se classifica como um transtorno mental segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-V. Sendo considerado um transtorno mental que não permite recuperação, se enquadra no quadro de deficiência que possui seus direitos constituídos por leis, desde da lei maior do Brasil que é a Constituição Federal de 1988, Lei nº 12.764/2012, leis educacionais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que garante o estudo na rede regular de ensino público e se necessário um apoio especializado:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (BRASIL, 1996, Art. 58).

Após conhecer o que é o espectro do autismo, as leis que protegem e seus direitos surge a questão: como incluir um aluno com espectro do autismo em uma sala regular?

## 2. BREVE HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA

Desde a antiguidade os deficientes não eram bem vistos pela sociedade,

A literatura da Roma Antiga relata que as crianças com deficiência, nascida até o princípio da era cristã, eram afogadas por serem consideradas anormais e débeis. Na Grécia antiga, Platão relata no

seu livro *A república* que as crianças mal constituídas ou deficientes eram sacrificadas ou escondidas pelo poder público (BRASIL, 2004, p.9).

Crianças com deficiência eram internadas em orfanatos, manicômios e outras instituições que tratavam delas, muitos mantidos pelo governo. Essas instituições que abrigavam esses deficientes eram de cunho apenas assistencialista.(BRASIL, 2004)

Segundo Garcia (2011) “no final do século XV, a questão das pessoas com deficiência estava completamente integrada ao contexto de pobreza e marginalidade em que se encontrava grande parte da população”. No período do Renascimento, quando surge a ciência, começam então a buscar razão para as deficiências, sendo de início considerados doenças hereditárias, mentais ou males físicos.

No Brasil durante os séculos XVII e XVIII de acordo com Vieira (2015, p.4), a deficiência “foi caracterizada pela ignorância e rejeição do indivíduo deficiente: a família, a escola e a sociedade em geral condenavam esse público de uma forma extremamente preconceituosa, de modo a excluí-los do estado social.” Nesta mesma época os deficientes mentais, eram considerados possuídos pelo demônio o que era considerado um dos motivos para serem considerados excluídos da sociedade.

No decorrer da história pode-se notar que a sociedade começou a olhar a deficiência com outros olhos, passando a se tornar mais humanos. Em 1854 surge a primeira escola especial sobre influência europeia, o Imperial Instituto de Meninos Cegos no Rio de Janeiro. Em 1857, surge o Instituto Imperial de Educação de Surdos também no Rio de Janeiro sobre a direção do Francês Edouard Huet, ambas instituições criadas por Dom Pedro II. Essas instituições atuavam como instituições de reabilitação ou asilos no qual mantinham sobre seus alunos a visão clínica com enfoque na normalização das pessoas deficientes. Tais instituições fundamentavam-se no ideário iluminista, cujo objetivo principal era inserir tais alunos na sociedade ao oferece-lhes o ensino das letras, das ciências, da religião e de alguns ofícios manuais (LANNA JÚNIOR, 2011, p. 20).

Durante a primeira metade do século XX, o Estado expandiu as duas instituições de forma lenta para outras cidades e teve poucas iniciativas para pessoas deficientes. Segundo Júnior:

Diante desse déficit de ações concretas do Estado, a sociedade civil criou organizações voltadas para a assistência nas áreas de educação e saúde, como as Sociedades Pestalozzi (1932) e as Associações de



Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) (1954) (LANNA JÚNIOR, 2011, p 20. ).

A Sociedade Pestalozzi do Brasil, fundada por Helena Antipoff, responsável pela elaboração e implantação da política de educação e assistência à criança deficiente, é referência no Brasil no que se refere ao atendimento e inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais (LANNA JÚNIOR, 2011).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – surgiu após a chegada de Beatrice Bemis ao Rio de Janeiro, natural dos Estados Unidos, mãe de uma menina com Síndrome de Down. No EUA, Bemis já participara da fundação de pais e amigos. Mobilizados por Beatrice, pais, amigos, professores e médicos de deficientes fundaram a primeira APAE do Brasil em 11 de dezembro de 1954. De início a Sociedade Pestalozzi do Brasil cedeu parte de um prédio para que se iniciasse uma escola para atender as crianças com deficiência, foram criadas então duas classes especiais que atendiam vinte crianças. Atualmente são mais de 1.700 APAES pelo Brasil (LANNA JÚNIOR, 2011).

### **3. INCLUSÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA OS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.**

A inclusão é um assunto muito discutido, não sendo apenas o convívio com as diferenças; para se incluir é necessária mudança, adaptação entre outros requisitos. De acordo com Sofia Freire (2008):

A inclusão é um movimento educacional, mas também social e político que vem defender o direito de todos os indivíduos participarem, de uma forma consciente e responsável, na sociedade de que fazem parte, e de serem aceitos e respeitados naquilo que os diferencia dos outros. (FREIRE, 2008, p.5)

Para Mazzilo (2008) inclusão escolar não envolve apenas as pessoas com deficiência, mas sim, o conjunto família, professores e a comunidade para que se forme uma sociedade justa, mais humana e igualitária proporcionando as pessoas com deficiência exercer seus direitos de acesso a sociedade nas mesmas condições.

No Brasil, a educação inclusiva destaca-se cada vez mais nas últimas décadas, orientada pelas Políticas Públicas Educacionais Especiais a qual garante os direitos

educacionais de alunos com deficiências. A educação especial se organizou para que os excluídos da sociedade – os deficientes – pudessem receber atendimento educacional assim como os alunos do ensino regular. Essa organização baseou-se não somente no atendimento educacional, mas no atendimento clínico que, por meio dos diagnósticos de cada aluno, era definido suas práticas escolares (Brasil,2001).

Segundo BRASIL (2004), no Brasil, a Política Pública Educacional Especial se inicia em 1948 com a Declaração dos Direitos Humanos, que foi elaborada para garantir o direito a todos, inclusive das pessoas com deficiência e defende a educação pública e gratuita, contribuindo para a criação de serviços direcionados para a educação especial possibilitando as classes especiais em escolas públicas no Brasil.

Após 13 anos de discussão surge a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1961 – LDBEN, 4.024/61 – a qual reserva um capítulo exclusivo para a “Educação dos Excepcionais” (assim chamados na época), com apenas dois artigos, no qual define que o aluno deve se adequar a escola e seu sistema de ensino:

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções. (BRASIL, 1961, Art.88. -89)

Em 1971, é assinada a Lei nº 5.692/71 que altera a Lei nº 4.024/61, esta lei apenas reserva um Art. para os deficientes:

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação. (BRASIL, 1971, Art. 9º)

Deixando claro que deveriam receber atendimento diferenciado dos demais alunos, esses tratamentos variavam de acordo com os Conselhos de Educação de cada Estado e Município.

No ano de 1973 o Ministério da Educação e Cultura criou o Centro Nacional de Educação Especial:

**Art. 1º** Fica criado no Ministério da Educação e Cultura o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), Órgão Central de Direção Superior, com a finalidade de promover em todo o território nacional, a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais.

**Art. 2º** O CENESP atuará de forma a proporcionar oportunidades de educação, propondo e implementando estratégias decorrentes dos princípios doutrinários e políticos, que orientam a Educação Especial no período pré-escolar, nos ensinos de 1º e 2º graus, superior e supletivo, para os deficientes da visão, audição, mentais, físicos, educandos com problemas de conduta para os que possuam deficiências múltiplas e os superdotados, visando sua participação progressiva na comunidade. (BRASIL, 1973, Art. 1º-2º)

Este centro foi criado para gerenciar a educação especial, da pré-escola ao nível superior e supletivo; ele existiu como finalidade a promoção da educação especial para todo o Brasil buscando melhoria do atendimento dos excepcionais.

Segundo Sasaki (2011), da década de 50 a 80 o Brasil passou pela fase da integração, mas o conceito de participação plena teve seu início em 1962 na era da integração e seu auge se deu em 1981 com o Ano Internacional das Pessoas Deficientes. De acordo com BRASIL (2004, p. 10) “a política educacional brasileira na década de 80 teve como meta a democratização mediante a expansão do ensino com oportunidade de acesso das minorias à escola pública”.

A partir da década de 90 deixa de se usar o termo integração para se usar e implantar a inclusão.

No fim da década de 80 em 1988 surgiu então a Constituição Federal Brasileira que estipula nos seguintes artigos:

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 206.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios  
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

A Constituição deixa claro que TODOS são iguais perante a lei, livres de qualquer tipo de preconceito ou discriminação, que TODOS, deficientes ou não, têm o direito à educação cujo ensino deve ser ministrado de forma igualitária para que assim todos possam gozar do exercício da cidadania e se qualificar para o trabalho. Fica claro que os alunos com necessidades educacionais possuem o direito a educação no ensino regular e quando necessário material específicos e transporte, é dever do Estado em promover.

Em 1989 foi assinada a Lei nº 7.853, que surgiu para apoio as pessoas com deficiências, foi criado então uma Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), essa coordenadoria defende os interesses das pessoas com deficiência, define o que é crime e as providências a serem tomadas

perante certas situações. Para a educação o CORDE deixa específico nos seus seguintes artigos:

**Art. 2º** Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo a infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico

I - na área da educação:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial a nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino;

Segundo o CORDE a educação especial deve ser incluída em todos os níveis de ensino e estabelecimento para que as pessoas com deficiências possam se integrarem ao sistema regular de ensino.

No ano de 1990 surge o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – que ampara as crianças e adolescente com deficiência nos seguintes artigos:

**Art. 11.** É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e ao adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

**Art. 54.** É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

**Art. 66.** Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

**Art. 87.** São linhas de ação da política de atendimento: VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

**Art. 112.** Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

**Art. 208.** Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

II - de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência;

Em 1994 ocorreu na cidade de Salamanca na Espanha, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais, patrocinado pelo governo espanhol junto com a UNESCO, que obteve como resultado a Declaração de Salamanca, tal declaração tem como objetivo os princípios, políticas e práticas no que se refere às necessidades educativas especiais.

De acordo com Brasil (2010) os princípios da declaração orientam a inclusão do deficiente ao sistema regular de ensino, a política decretada pela declaração propõe mudanças nas práticas educacionais, valorizando as diferentes formas de aprendizagem. A responsabilidade da educação permanece exclusivamente da educação especial.

A Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reserva um capítulo específico para a educação especial, com 3 artigos e um inciso onde esclarece que é dever do Estado o atendimento especial e gratuito aos alunos com necessidades especiais:

**Art. 4º.** O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

**Art. 58º.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

**Art. 59º.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

**Art. 60º.** Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (BRASIL, 1996)

A LDBEN esclarece que a educação especial é uma modalidade de ensino e deve ser oferecida gratuitamente para os alunos preferencialmente no ensino regular, com início na pré-escola, quando necessário um serviço de apoio para o atendimento especializado. Com esta lei o aluno possui direito de um currículo que atenda suas necessidades e para terminar seus estudos no nível exigido.

O Decreto nº 3.298 de 1999 regulamenta a Lei nº 7.853/89, que prioriza a Integração da Pessoa com Deficiência; este reserva alguns artigos para a educação, no qual esclarece que se entende por educação especial toda modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, que a inclusão no sistema educacional ocorrerá obrigatória e gratuitamente em todos os níveis e modalidades de ensino, assim como em unidades hospitalares.

No ano de 2000 é assinada a Lei nº 10.098/00 de Acessibilidade das pessoas com deficiência:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. (BRASIL, 2000, Art. 1º)

Esta lei garante aos educandos melhorias de locomoção dentro e fora das instituições de ensino. Em 2001 é aprovada a Lei nº 10.172 sobre o Plano Nacional de Educação com duração de dez anos, que teria como objetivo a melhoria, elevação, redução das desigualdades e democratização educacional. O mesmo plano reserva um capítulo para a educação especial, com metas, objetivos e diretrizes que deveriam ser cumpridos em dez anos.

A Resolução nº02 de 2001 normatiza os Capítulos I, II e III do Título V e nos Artigos 58 a 60 da Lei nº 9.394/96 caracterizando:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

No mesmo ano, em 2001, foi assinado o Decreto de nº 3.956, resultado de uma Convenção Interamericana ocorrida na Guatemala – Espanha – em 1999. Esta convenção teve como principal objetivo a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Em 2002 surge a Resolução CNE/CP 1, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, que estabelece que os cursos de nível superior, licenciatura, graduação plena, devem abranger em seus currículos princípios, fundamentos e procedimentos que apliquem-se em todas as etapas e modalidades da educação básica (BRASIL, 2002, Art. 1º).

A Lei nº 10.436 de 2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais –LIBRAS– como meio de comunicação e expressão, garantindo que as instituições de ensino



incluam libras em seus cursos de licenciatura como parte dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, no qual não substitui a modalidade escrita de Língua Portuguesa.

O Decreto nº 5.296 do ano de 2004 regulamenta as seguintes leis: nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, sobre as quais estabelece normas gerais sobre a acessibilidade para os que têm mobilidade reduzida.

Em 2005 surge o Decreto nº 5.626, para regulamentar as leis: nº 10.436 de 2002 e o Art. 18 da Lei nº 10.098 de 2000. Tais leis sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, no qual define uma pessoa surda e determina a inclusão de Libras no currículo de formação dos profissionais da educação.

No ano de 2006 UNESCO e Secretaria Especial de Direitos Humanos com o compromisso perante a educação lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH – que:

(...) incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz. (BRASIL, 2007, p.10)

O PNEDH incentiva a inclusão e permanência de alunos com deficiência no ensino superior e temas relacionados com a inclusão na educação básica.

Em 2007 o Mec lança o PDE – Plano de Desenvolvimento da Educação, busca a melhoria de qualidade de ensino e aprendizagem. No que diz respeito a educação inclusiva, propõe a melhoria e implantação de salas de recursos multifuncionais e melhorias arquitetônicas para deficientes, buscando superar a diferença entre educação especial e educação regular. (BRASIL, 2007, p. 12)

O Decreto de nº 6.094 de 2007, rege a implantação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, que visa a melhoria da qualidade da Educação Básica.

O MEC e SEESP lançam em 2008 o seguinte documento: Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; este documento tem como objetivo o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência.

O Decreto nº 6.571 do ano de 2008 fica revogado pelo Decreto nº 7.611 de 2011, que dispõe sobre o atendimento educacional da pessoa com deficiência,

determina que Governo do Estado fica responsável pelo apoio técnico e financeiro para os alunos com deficiência. O mesmo Decreta que o atendimento especializado deve ser incluído no Projeto Pedagógico da escola.

Em 2009 a Resolução de nº 4 institui as “Diretrizes Operacionais para o Atendimento Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial”. Esta resolução instrui o atendimento em sala de recursos multifuncionais das escolas regulares, garantindo um professor capacitado para esse atendimento.

No ano de 2009 o Decreto de nº 6.949 é resultado da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência assinado em Nova York no ano de 2007. Este decreto especifica os direitos das pessoas com deficiência.

A Lei nº 12.764 de 2012, surge em função da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo seus direitos educacionais, a vida, a liberdade assim como todos os ditos normais.

Em 2014 a Lei de nº 13.005 aprova o Plano Nacional de Educação – PNE – com vigência de 10 anos com diretrizes e metas a serem cumpridas para melhoria da qualidade de ensino.

No ano de 2015 com a Lei nº 13.146, surge o Estatuto da Pessoa com Deficiência, lei de inclusão social e educacional, garantindo o direito à vida, saúde, educação, moradia, trabalho entre outros, garantindo os benefícios assim as demais pessoas os têm.

Essas são algumas leis que protegem os direitos das pessoas com deficiência, garantindo inclusão social, educacional, acessibilidade entre outros benefícios garantidos por lei.

#### **4. FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA.**

Por muitos anos a sociedade excluiu as pessoas com deficiência, passando para a escola o papel de incluí-los e tentar acabar com o preconceito que a maioria sofria.

Com a inclusão, a escola sofreu diversas mudanças para que pudesse melhor atender esses alunos, uma das mudanças foi a formação do professor, que no decorrer da história foi necessário o aceleração da formação para suprir as necessidades da sociedade. A formação acelerada desses profissionais causou a

formação de pouca qualidade, não abrangendo todas as modalidades da educação especial.

A formação de profissionais para a educação especial durante muitas décadas foi à parte, ou seja, era necessário fazer cursos adicionais para atuar com alunos deficientes. Atualmente, nos cursos de formação de profissionais docentes já são inclusos em suas grades curriculares as disciplinas que abrangem a modalidade de educação inclusiva prevista na Resolução CNE/CP 1, de 2002 no seguinte artigo:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, constituem-se de um conjunto de princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização institucional e curricular de cada estabelecimento de ensino e aplicam-se a todas as etapas e modalidades da educação básica (CNE/CP 1, 2002, Art. 1º).

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, no Capítulo V sobre a Educação Especial no Art.59 diz sobre a formação do professor de Educação Especial:

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; (BRASIL, 1996, Art. 59º)

O professor, para atender os alunos com deficiência, necessita de especialização adequada e se manter em formação continuada para que possam atender esses alunos da melhor forma possível. Para isso o Art. 62º da LDBEN / 96 estabelece que:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009).

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 12.056, de 2009). (BRASIL, 1996, Art. 62º).

O professor da sala de aula regular ainda possui insegurança em aceitar um aluno com deficiência, muitos alegam estar despreparados para receber esses alunos, o que impõe uma barreira com a inclusão. Então a importância da formação continuada para que tais despreparos sejam vencidos e a inclusão seja cada vez maior, pois o professor tem a possibilidade de ser um facilitador ou um dificultador para o avanço da inclusão.

De acordo com Quadros, Candeloni e Silva (2013, p.19) “a inclusão escolar traz em si um novo paradigma de educação. Sendo assim, torna-se imprescindível que a formação dos professores também seja direcionada nesta perspectiva”. Que exige que o professor seja aberto a novas práticas, para relacionar a sua prática com a teoria aprendida em suas formações, pois a sala de aula está cada vez mais heterogênea e com a inclusão exige-se mais do professor. A nova prática do professor traz para a educação a valorização das diferenças acabando então com o preconceito que envolve a educação inclusiva.

## **5. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: BREVE HISTÓRICO**

Tudo que é fora do padrão estabelecido pela sociedade, desperta curiosidade e um olhar diferenciado. Uma criança que se comporta e tem atitudes fora deste padrão, não seria diferente. No passado, como não havia o conhecimento científico que tenta explicar tudo ao redor como atualmente, as explicações eram por meio de lendas e mitos folclóricos.

Na França, por exemplo, crianças que apresentavam agressividade, falta de afeto eram consideradas crianças fadas. Muitos acreditavam que fadas e gnomos raptavam crianças e substituíam por uma fada, que fisicamente seria idêntica à raptada, mas com personalidade diferente. Há relatos de que tais raptos seriam apenas de meninos. A mesma lenda seria relatada na Escócia, Suécia e Noruega. (ROSENBERG, 2011)

A partir do século XVII quando a criança passa a ser considerada como criança e não apenas um adulto em miniatura, é possível notar a diferença entre as crianças que possuíam transtornos ou deficiências. Os psiquiatras notaram então as demências precoces. Pois indivíduos que eram considerados diferentes eram chamados de loucos ou dementes. Quando passaram a observar as crianças pode-se notar que há casos diferentes entre os deficientes.

O caso do menino Victor de Aveyron é um exemplo de uma criança diferente entre os deficientes mentais. Segundo Rosenberg (2011), Victor foi encontrado nos bosques de Lacaune, em 1801, com idade entre 11 e 12 anos, não falava, andava nu, tinha o corpo marcado com algumas cicatrizes e convivia com lobos. Pesquisadores e estudiosos, levantaram a hipótese de Victor ser um menino autista, sendo então o primeiro caso documentado com autismo. Victor apresentava mudanças repentinas de humor, incessante balançar para frente e para trás, desarranjo mental, briqueamento, movimentos musculares espasmódicos e estereotípias.

Segundo Belsário Filho e Cunha (2010) o termo autismo foi utilizado pela primeira vez em 1911 pelo psiquiatra suíço Eugen Bleuler, no qual associava a perda de contato com a realidade e conseqüente dificuldade ou impossibilidade de comunicação à esquizofrenia. A palavra e descrição de autismo foi utilizado pela primeira vez de modo independente em 1943, em um artigo publicado na revista *The Nervous Child*, por Kanner, para descrever crianças com incapacidade do desenvolvimento e com características profundas de déficit de relacionamento interpessoal.

De acordo com Amy (2001), em 1943, Leo Kanner, que realizou seus estudos em Berlim, posteriormente emigrou para os Estados Unidos e se tornou um dos fundadores da psiquiatria infantil e descreveu em um dos seus principais artigos “Os distúrbios autísticos da relação afetiva”. Kanner descreveu seu estudo apoiando-se em onze casos de crianças, com idade entre 2 a 11 anos, sendo oito meninos e três meninas, cuja síndrome recebeu o nome de “autismo infantil precoce”. Kanner busca diferenciar autismo de esquizofrenia, dizendo que “o transtorno principal, patognomônico, é a incapacidade que tem estas crianças, desde o começo de suas vidas, para se relacionar com as pessoas e situações” (KANNER, 1943, p.242 *apud* CAMARGOS Jr. 2005, p. 11).

Em 1944, um pediatra austríaco interessado em educação especial, Doutor Hans Asperger, descreveu quatro crianças que também possuíam dificuldade em se

relacionar socialmente, em um artigo com o título “Psicopatologia Autística da Infância”. Asperger não conhecia Kanner e nem suas descrições sobre o autismo infantil. (BELISÁRIO FILHO; CUNHA, 2010)

Porém, ambas definições, mesmo semelhantes, possuíam suas diferenças, as crianças descritas por Asperger não poderiam ser diagnosticadas na primeira infância, desenvolviam uma linguagem altamente correta, não eram tão solitários. Asperger tinha em pauta o aspecto educacional dessas crianças diferente de Kanner. Decorrentemente, diante das diferenças, ficou caracterizado quadros distintos sendo então Autismo e Síndrome de Asperger. (BELISÁRIO FILHO; CUNHA, 2010)

Nos anos 60, surge o conceito dos Transtornos Globais ou Invasivos do Desenvolvimento (TGD) englobando Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett e Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outras Especificações. Segundo Belisário Filho e Cunha (2010, p. 12), “O autismo é explicado e descrito como um conjunto de transtornos qualitativos de funções envolvidas no desenvolvimento humano”, deixando de ser psicose infantil, passando a ser então um transtorno no desenvolvimento humano e de aprendizado.

Atualmente, evidenciou-se o Transtorno do Espectro do Autismo, conhecido como TEA. TEA se refere a uma condição clínica com alterações cognitivas, neurocomportamentais e linguísticas, manifestando-se através de gravidades severa à leve, tendo várias combinações, engloba então o Autismo, Síndrome de Asperger e o Transtorno do Espectro do Desenvolvimento Sem Outra Especificação. (CAMARGOS JR.2005)

## **6- CARACTERÍSTICAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.**

Segundo a quinta edição revisada do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – DSM-V, Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma perturbação no sistema neurológico que interfere na comunicação e socialização do indivíduo. Este transtorno envolve o Transtorno do Autismo, Transtorno de Asperger e Transtorno do Espectro do Desenvolvimento Sem Outra Especificação. O TEA está associado a alguma condição médica ou genética conhecida, fator ambiental ou a outro transtorno do neurodesenvolvimento, mental ou comportamental. As recentes

estatísticas apontam um elevado número de crianças diagnosticadas com TEA e segundo Paiva Junior (2010) no Brasil em 2007 quando o país tinha uma população de 190 milhões de pessoas, havia aproximadamente 1 milhão de pessoas com autismo. O transtorno do espectro do autismo ocorre geralmente em meninos, sendo 4 ou 5 meninos para 1 menina, mas quando esta é afetada ocorre com maior severidade. Cada indivíduo possui sintomas similares, mas podendo variar do leve ao severo (SCHAWARTZMAN, 2010).

O TEA tem como principais características os prejuízos persistentes na comunicação social recíproca e na interação social, possui padrões restritos repetitivos de comportamento, interesses ou atividades. Tais sintomas apresentam-se desde a infância limitando e prejudicando o decorrer diário. Os sintomas do TEA podem ser observados a partir do primeiro ano de idade, muitos casos são relatados quando a criança possui por volta dos 24 meses, que é quando os pais começam a observar grandes diferenças das outras crianças, como:

- Demonstram indiferença pelas pessoas e pelo ambiente em que se encontram.
- Podem apresentar dificuldades com alimentação e sono.
- Podem chorar sem motivos aparentes, ou simplesmente não chorar.
- Não atende pelo nome quando o chamam e evita contato ocular.
- Não apontam objetos quando do seu interesse e apresenta medo de alguns objetos simples.
- No início do desenvolvimento motor, faz movimentos repetitivos como: ficar batendo palmas, é atraído por objetos circulares e fica a rodar os mesmos, move a cabeça de um lado para outro.
- Não interage com os outros por meio de jogos de faz de conta ou sociais.
- Tem atraso na fala.

(ERCOLIN, 2010; DSM-V,2014; KHOURY et al, 2014; GONÇALVES et al, 2008).

Esses são alguns dos sintomas que crianças apresentam no início da infância. O desenvolvimento de uma criança com TEA pode ser observado em diversas áreas, umas mais desenvolvidas que outras, por exemplo, na comunicação há crianças que possuem um melhor desenvolvimento, porém, em outras há ausência dela. Crianças

com TEA apresentam prejuízos significativos tanto na linguagem verbal e não verbal, o que prejudica seu desenvolvimento nas áreas de comunicação, assim como não conseguem distinguir expressões faciais, mímicas e gestos. Crianças com TEA apresentam oscilações na fala, em alguns casos a fala é correta, não contendo nenhum problema fonético ou gramatical; em outros, porém, contém problemas de fonética e gramática que pode chegar aos casos extremos de ausência da comunicação pela fala. Algumas crianças apresentam a ecolalia que é a repetição de frases e palavras (KHOURY *et al*, 2014).

A interação social de uma criança também é uma das áreas afetadas pelo TEA, o que prejudica o seu contato com o mundo das regras, da divisão de espaços assim como em uma sala de aula por exemplo. Tais crianças possuem dificuldades em fazer amigos, em manter contato pelo olhar, se envolve com pessoas apenas para obter algo desejado, prefere brincar sozinho, não compreende e não demonstra expressão facial. “Essa falta de habilidade social as mantém distantes de outras crianças, já que elas não sabem o que fazer para manter relacionamentos” (KHOURY *et al*, 2014, p.14).

## **7- ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NA SALA DE AULA.**

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (BRASIL,1999), indicam que os currículos devam ser abertos, ou seja, flexíveis para possíveis mudanças na organização e funcionamento da escola, pois ela está em constante mudança. O currículo escolar deve abranger todos os alunos e adaptados àqueles que apresentam necessidades educacionais especiais (BRASIL, 2004).

Com a Lei nº 12.764 de 2012 fica garantida ao aluno com Transtorno do Espectro Autista o direito de frequentar a sala de aula regular de ensino, e terá por direito um acompanhante especializado. Esta lei garante que a instituição ou gestor que negar a matricular a este aluno será punido por multa de 3 a 20 salários mínimos.

Para que haja a inclusão deste aluno é necessário que se mobilize professores, funcionários e os pais, pois a inclusão de uma criança com TEA é diferente da inclusão de um deficiente físico, por exemplo. Para se atender alunos com TEA é essencial



que esse aluno possa frequentar salas de apoio com professores especializados para que haja êxito em seu desenvolvimento (BRASIL, 2004).

Segundo BRASIL (2004, p.25) a escola ou rede de ensino necessita de um professor que saiba “avaliar sua eficiência, avaliar problemas de comportamento e definir estratégias, principalmente deve saber demonstrar, atuando diretamente com a criança, tudo que quer transmitir. ”

No decorrer dos anos foram criados métodos para se trabalhar com crianças com Transtorno do Espectro Autista. Um desses métodos é TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children) – Tratamento e Educação para Crianças Autistas e com Distúrbios Correlatos da Comunicação – este método foi desenvolvido na década de sessenta no Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina na Universidade da Carolina do Norte, nos Estados Unidos (BRASIL,2004). É um método que se utiliza de uma avaliação chamada PEP-R (Perfil Psicoeducacional Revisado) no qual avalia os pontos fortes, maior interesse e suas dificuldades para que seja possível o programa individualizado. O TEACCH busca a independência do aluno, não deixando de necessitar do professor, mas que possa realizar atividades independentes (MELLO, 2005).

Com este método é possível diminuir comportamentos indesejáveis dos alunos com TEA através de reforços positivos estimulados pelo professor, trazendo tranquilidade aos alunos para que assim possam ter melhor compreensão e comunicação. O professor, para que possa trabalhar, com este método deve passar por um treinamento teórico-prático (GAZEL, 2015).

Outro método utilizado com os alunos com TEA é a ABA (Applied Behavior Analysis) – Análise Aplicada do Comportamento, tal método é baseado no Behaviorismo de B. F. Skinner, no sistema de Condicionamento Operante, este método “visa ensinar à criança habilidades que ela não possui, através da introdução destas habilidades por etapas. Cada etapa é ensinada, em esquema individual, inicialmente apresentando-a uma indicação ou instrução. ” (MELLO, 2005, p.37). De acordo com Khoury et al, este método possui dois princípios básicos:

- Entender comportamentos como uma relação entre eventos: o comportamento propriamente dito e os eventos ambientais denominados de estímulos antecedentes (que antecedem o

comportamento) e eventos consequentes (que seguem o comportamento e que mantêm uma relação funcional com o comportamento).

- Para que ocorra a modificação de comportamento é necessário que haja intervenção e alteração no ambiente em que o indivíduo está inserido (os estímulos antecedentes e consequentes) (KHOURY, 2014, p.26-27).

Com este método o professor necessita fazer uma intervenção maior, pois ele irá reforçar positivamente ou negativamente os comportamentos dos alunos com TEA, todo comportamento correto e que foi realizado adequadamente deve ser reforçado positivamente e os comportamentos inadequados não devem ser reforçados e nem punidos mas, ser ensinado a forma correta de se comportar. (KHOURY, 2014)

O terceiro método é o PECS (Picture Exchange Communication System) – Sistema de Comunicação através da troca de figuras, e auxilia em todos os distúrbios de comunicação, pois estimulam os indivíduos a se comunicar por meio das figuras apresentadas. Este método é realizado em seis passos:

Um panorama do PECS...

Fase I - Ensina os alunos a iniciarem a comunicação desde o início por meio da troca de uma figura por um item muito desejado.

Fase II - Ensina os alunos a serem comunicadores persistentes - ativamente irem à busca de suas figuras e irem até alguém e fazerem uma solicitação.

Fase III - Ensina os alunos a discriminar figuras e selecionar uma figura que represente um objeto que eles querem.

Fase IV - Ensina os alunos a usarem uma estrutura na frase para fazer uma solicitação na forma de “Eu quero”.

Fase V - Ensina os alunos a responderem a pergunta “O que você quer?”

Fase VI - Ensina os alunos a comentarem sobre coisas no ambiente deles, tanto espontaneamente como em resposta a uma pergunta.

Expandindo o vocabulário - Ensina os alunos a utilizarem atributos, como cores, formas e tamanhos, dentro das solicitações deles.

Fonte: Bueno (2010 apud <http://www.ama.org.br>)

Este método é bem aceito, pois além de facilitar a comunicação, é de fácil aprendizagem e não necessita de materiais caros.

O professor de aluno com TEA, durante suas aulas deve sempre se certificar que:

- Tem a atenção do aluno
- Sentá-lo na primeira fila
- Falar seu nome várias vezes durante as aulas
- Fiscalizar seus cadernos para conferir se está realizando as atividades propostas
- Ter um roteiro de atividades para organização do aluno, geralmente por meio de fotos.
- Ter um acompanhante para o início da adaptação e atividades específicas.
- Ter o auxílio desse aluno durante as aulas para que possa interagir com os colegas, atividades simples como entregar os cadernos ou servir o lanche.
- Caso ocorra de o aluno apresentar algum tipo de estereotipia o professor deve dirigir a atenção desse aluno novamente para a atividade que estava a realizar. (BRASIL,2003)

O auxílio da família durante sua vida acadêmica deve ser acompanhado de perto, pois é com a junção de família/escola que irá auxiliar no desenvolvimento deste aluno. Não é apenas a escola ou apenas a família que irá beneficiar este aluno, mas sim o desempenho de todos.

## **8- CONSIDERAÇÕES**

A análise dos dados coletados possibilitou a ampliação do nosso conhecimento sobre o Transtorno do Espectro do Autismo e pode-se considerar, a partir dos estudos aqui realizados, o quão complexo é esta deficiência, não somente para a própria criança mais para todos ao seu redor. A falta de conhecimento sobre ela causa a exclusão, assim como foi presenciado, por ocasião da realização nos estágios, muitos professores e gestores chamarem crianças com características do TEA de esquisitas e manhosas.

A inclusão desses alunos é algo trabalhoso e que exige muito do professor, pois sua adaptação é complicada, com difícil aceitação, de mínimas mudanças, mas

pensamos que é possível essa inclusão, com muito amor e dedicação. É de suma importância o papel do professor para essas crianças, pois ele pode alimentar o preconceito ou excluí-lo de vez, ao menos em sua classe. São necessários professores dedicados e que acabem com o preconceito.

Em pleno século XXI é inaceitável um professor se julgar despreparado, pois atualmente há vários meios possíveis de se qualificar para atender esses alunos. O que realmente acontece e é deprimente é o preconceito que persiste durante séculos sobre os deficientes.

## 9- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. DSM-V. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais**. Porto Alegre: ARTMED, 2014, 1a. ed. Disponível em: < <http://c026204.cdn.sapo.io/1/c026204/cld-file/1426522730/6d77c9965e17b15/b37dfc58aad8cd477904b9bb2ba8a75b/obaudoeducador/2015/DSM%20V.pdf>>. Acesso em 20 set. 2015

AMY, Marie Dominique. **Enfrentando o autismo: a criança autista, seus pais e a relação terapêutica**; tradução, Sergio Tolipan. Ed. Jorge Zahar. Rio de Janeiro. 2001.205 p.

BELSARIO FILHO, J.F; CUNHA, Patrícia. **Transtorno global do desenvolvimento**. SEESP. Brasília. 2010.40 p.

BRASIL, Decreto nº 3298, de 20 de Dezembro de 1999. **Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm)>. Acesso em: 14 set. 2015.

BRASIL, Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.** Brasília, DF: Senado. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm)>. Acesso em: 09 set. 2015.

BRASIL, Ministério da educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** MEC; SEESP, 2001. 79 p.

BRASIL, Ministério da educação. **Saberes e práticas da inclusão: dificuldades acentuadas de aprendizagem: autismo/coordenação geral.** Edição 2. MEC, SEESP. Brasília. 2004. 64 p.

BRASIL, Ministério da educação. **Saberes e práticas da inclusão: introdução / coordenação geral.** Edição 2. MEC, SEESP. Brasília. 2001. 45 p.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos.** Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. Disponível em:<<http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>>. Acesso em 25 out. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 03 set. 2015.

BRASIL. Decreto nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999. **Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.** Brasília, DF: Senado Federal, 1999. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3298.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3298.htm)>. Acesso em 23 out. 2015

BRASIL. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. **Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.** Brasília, DF: Senado Federal, 2001. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm)>. Acesso em 23 out. 2015.

BRASIL. Decreto nº 5.296 de 2 de Dezembro de 2004. **Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às**

peças que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004. Disponível em:<

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/decreto%205296-2004.pdf>>. Acesso em 24 out.2015.

BRASIL. Decreto Nº 5.626, De 22 De Dezembro De 2005. **Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Brasília, DF, 2005. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>. Acesso em 30 ago. 2015.

BRASIL. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. **Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.** Brasília, DF, 2007. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm)>. Acesso em 24 out. 2015.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.** Brasília, DF, 2009. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em 30 out. 2015

BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Brasília, DF, 2011. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11)>. Acesso em 26 out. 2015

BRASIL. **DECRETO Nº 72.425, DE 3 DE JULHO DE 1973.** Cria o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), e dá outras providências. Brasília, DF, 1973. Disponível em:< <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=202007>>. Acesso em 25 ago. 2015

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** nº 4.024, 20 de dezembro de 1961. Brasília, DF, 1961. Disponível em:<  
[http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes\\_escritas/6\\_Nacional\\_Desenvolvimento/ldb%20lei%20no%204.024,%20de%2020%20de%20dezembro%20de%201961.htm](http://www.histedbr.fe.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/6_Nacional_Desenvolvimento/ldb%20lei%20no%204.024,%20de%2020%20de%20dezembro%20de%201961.htm)>. Acesso em 25 ago. 2015.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** nº 9394/96. Brasília, DF: Senado Federal, 1996. Disponível em:  
<<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em 24 set. 2015.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** nº Lei Nº 5.692, De 11 De Agosto De 1971. Brasília, DF, 1971. Disponível em:<  
[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L5692.htm)>. Acesso em 25 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de Janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.** Brasília, DF: Senado Federal,2001.  
Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>.  
Acesso em 23 out. 2015.

BRASIL. Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providencias.** Brasília, DF, 2002. Disponível em:<  
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei10436.pdf>>. Acesso em 24 out. 2015.

BRASIL. Lei Nº 12.764, De 27 De Dezembro De 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Disponível em:<  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)>. Acesso em 26 set. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providencias.** Brasília, DF, 2014. Disponível em:<  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)>. Acesso em 26 out. 2015

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Brasília, DF, 2015. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em 30 out. 2015

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. **Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a**

**Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.** Brasília, DF: Senado Federal, 1989. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm)>. Acesso em: 10 out. 2015.

BRASIL. Lei Nº 8.069, De 13 De Julho De 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, DF: Senado Federal, 1990. Disponível em:< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em 09 nov. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação, **Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP 1, de 18 de Fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Nacionais Para A Formação De Professores Da Educação Básica, Em Nível Superior, Curso De Licenciatura, De Graduação.** Brasília, DF, 2002. Disponível em:< [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01\\_02.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_02.pdf)>. Acesso em 23 out. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial.** Brasília, DF, 2009. Disponível em:< [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em 26 out. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. **Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, Modalidade Educação Especial.**

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Secretaria de Educação Especial – MEC; SEESP, 2001, 79p.

BRASIL. Ministério da Educação. **O Plano de Desenvolvimento da Educação = Razões, Princípios e Programas.** Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf>>. Acesso em 25 out. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Inclusão: Revista da Educação Especial (online), Brasília, Secretaria de Educação Especial, v.4, n.1, jan/jun 2008. Disponível



em:< <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revinclusao5.pdf>>. Acesso em 08 nov. 2015.

BUENO, Amanda. **Especial PECS: Sistema de Comunicação por Troca de Figuras**, 2010. Disponível em:<

<http://caminhosdoautismo.blogspot.com.br/2010/06/especial-pecs-sistema-de-comunicacao.html>>. Acesso em 10 nov. 2015.

CARDOSO, Christian L. et al. **O Processo de Entrada e Permanência de Estudantes com Deficiência nas instituições Públicas de Ensino Superior em Macapá**. Disponível em:< <http://www.eumed.net/libros-gratis/2014/1378/inclusao-social-brasil.html>>. Acesso em 10 out. 2015.

DECLARAÇÃO de Salamanca. **Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade**. Salamanca, Espanha, 1994.

Disponível em:< <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em 22 out. 2015.

ERCOLIN, Eliza Helena. **Aspectos da linguagem oral dos portadores de transtornos invasivos do desenvolvimento: as possibilidades de comunicação**.

Revista eletrônica: Revista Don Domênico. 3ª Edição. 2010. Disponível em:<

[http://faculadadedondomenico.edu.br/novo/revista\\_don/artigo2\\_ed3.pdf](http://faculadadedondomenico.edu.br/novo/revista_don/artigo2_ed3.pdf)>. Acesso em 25 set. 2015.

FREIRE, Sofia. **Um olhar sobre a inclusão**. Revista Educação, Vol. XVI, nº 1, 2008.

Disponível em:<<http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/5299/1/Um%20olhar%20obre%20a%20Inclus%C3%A3o.pdf>>. Acesso em 10 out. 2015.

GARCIA, Vera. **As pessoas com deficiência na história do mundo**. Disponível

em:<<http://www.deficienteciente.com.br/2013/04/as-pessoas-com-deficiencia-na-historia-do-mundo.html>> acesso em 03 out. 2015.

GAZEL, Josélia C. **Método TEACCH (Tratamento e Educação para Autistas)**.

Disponível em:< <http://teofilootoni.apaebrasil.org.br/noticia.phtml/35955>>. Acesso 02 nov. 2015.

GOMES, Pedro. **Surgimento da APAE no Brasil**. Disponível em:<

<http://www.angelfire.com/zine2/pegol/apae/apae-surgimento-pegol.html> Acesso em 10 out. 2015.

GONÇALVES, A. et al. **Unidades de ensino estruturado para alunos com perturbações do espectro do autismo: Normas orientadoras**. MEC. 2008.

Disponível em:<

[http://crid.esecs.ipleiria.pt/files/2014/05/publ\\_unidades\\_autismo.pdf](http://crid.esecs.ipleiria.pt/files/2014/05/publ_unidades_autismo.pdf)>. Acesso em 26 set. 2015

KANNER, L. **Autistic disturbances of affective contact**. *Nerv. Child.*, 1943. In **Camargos Jr., Walter et al. Transtornos invasivos do desenvolvimento: 3o Milênio**. Brasília: CORDE, 2005. 260 p.

KHOURY, Laís P. et al. **Manejo comportamental de crianças com Transtornos do Espectro do Autismo em condição de inclusão escolar: guia de orientação a**

**Professores** [livro eletrônico]. -- São Paulo: Memnon, 2014. Disponível em:<

<http://memnon.com.br/proesp2/assets/proesp2.pdf>>. Acesso em 25 set. 2015

LANNA J., Mário C.M. **As primeiras Ações e Organizações Voltadas para as Pessoas com Deficiência**. Disponível

em:<<http://www.bengalalegal.com/asprimeiras-historia-pcd>>. Acesso em 10 out. 2015.

MAZZILO, Ida B.C.V. **Inclusão escolar: dissonância entre teoria e prática. Educação Inclusiva**. Curitiba: Ed. IESDE Brasil S.A., 2008.17 – 26 p.

MELLO, Ana M.S.R. **Autismo: Guia Prático,2005**. Disponível em:<

<http://www.ama.org.br/site/images/home/Downloads/guiapratico.pdf>>. Acesso em 02 nov. 2015

PAIVA, Junior. **Pesquisa do CDC revela número alto de prevalência de autismo nos EUA em crianças de oito anos, além de grande aumento em relação à**

**pesquisa anterior**. Disponível em:<[http://www.revistaautismo.com.br/edic-o-](http://www.revistaautismo.com.br/edic-o-0/numero-impressionante-uma-em-cada-110-criancas-tem-autismo)

[0/numero-impressionante-uma-em-cada-110-criancas-tem-autismo](http://www.revistaautismo.com.br/edic-o-0/numero-impressionante-uma-em-cada-110-criancas-tem-autismo)>. Acesso em 22 set. 2015.

QUADROS, T.F; CANDELONI, C.F; SILVA, M. **Educação Inclusiva E Formação De Professores: Narrativas De Professoras Sobre Práticas Educativas De Inclusão Na Escola Básica Da Rede Pública De Santa Maria/Rs**. XI Congresso Nacional de Educação. EDUCERE. 2013

SASSAKI, Romeu k. **Nada sobre nós, sem nós: Da integração à inclusão.**

Disponível em:<<http://www.bengalalegal.com/nada-sobre-nos>>. Acesso em 1 nov. 2015.

SCHAWARTZMAN, José Salomão. **Autismo e outros transtornos do espectro**

**autista.** Disponível em:<<http://www.revistaautismo.com.br/edic-o-0/autismo-e-outros-transtornos-do-espectro-autista>>. Acesso em 22 set. 2015.

SCHWARTZMAN, J. S; ARAUJO C.A. **Transtorno do Espectro do Autismo.**

Edição 1. São Paulo. Ed. Memnon, 2011. 327 p.

VIEIRA Givanilda M., **Educação inclusiva no Brasil: do contexto histórico à**

**contemporaneidade.** Disponível em:< [https://www.posgraduacaoredentor.com.br/hide/path\\_img/conteudo\\_542346c163783.pdf](https://www.posgraduacaoredentor.com.br/hide/path_img/conteudo_542346c163783.pdf) > 03 de out. 2015.